PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Emendas Parlamentares
Rua Libero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

TERMO DE FOMENTO Nº 001/SMADS/2026
Processo SEI nº 6024.2025.0012583-6

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º, 36º e 37º andar – Centro, doravante denominada simplesmente SMADS, neste ato representada por seu titular a Sra Secretária Municipal ELIANA MARIA DAS DORES GOMES, e a Organização da Sociedade Civil: Associação Pró-Hope - Apoio à criança com câncer, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.072.483/0001-65, com matriz na Alameda dos Guainumbis, n°: 1027, Distrito SAÚDE, Subprefeitura VILA MARIANA, neste ato representado por seu Presidente ou Representante Legal, Senhor(a) CLAUDIA BONFIGLIOLI, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.550.308-06 doravante denominada simplesmente OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Fixa-se como objetivo deste Termo de Fomento o recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, constituindo-se enquanto recurso extraordinário, indicado por parlamentares, com caráter de financiamento público temporário e complementar, para a qualificação e requalificação da Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Através do presente, a PMSP/SMADS e a OSC, registram interesse para a parceria visando à execução do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar aprovado, conforme segue:

2.1.1. Nome do Projeto/Programa/Aquisição/Custeio: Centro de Acolhida Especial para Famílias, destinado para crianças, adolescentes e adultos em tratamento de câncer, ou transplante de rim e fígado
2.1.2. Capacidade de atendimento (se for o caso): 96 vagas
2.1.3. Número total de vagas/aquisições: XXXX
2.1.4. Nome Fantasia: (quando houver): XXXX
2.2. A OSC desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Fomento, que é parte integrante dele, independente de transcrição.
2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 067/SMADS/2023, alterada pela Portaria 078/SMADS/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 24 (vinte e quatro) meses. Somente após aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.
3.2.A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de publicação do Termo de Fomento assinado.
3.3.Por acordo entre as partes, o termo de fomento poderá sofrer alterações, preservando-se a integridade do seu objeto inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (se for o caso/custeio)

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:
4.1.1. Tipo de imóvel: XXXX
4.1.2. Endereço(s): Alameda dos Guainumbis, n°: 1027

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo:

- Nota de Empenho nº 24.610/2026
- Dotação nº 93.10.08.244.4018.4308.3.3.50.39.00.02.2.660.1892

5.1. A parceria terá o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em parcela única, para a execução do objeto desta parceria.
5.1.1. A utilização do recurso referente à verba deverá ser realizada conforme prazo estabelecido na Cláusula 3.1. deste termo.
5.1.2. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser restituído aos cofres públicos.
5.2. Os recursos destinados ao Termo de Fomento firmados obedecerão ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. (se for o caso)
5.3. Os valores repassados pela SMADS acontecerão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Fomento.
5.3.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de encargos deverão ser gerenciados pela OSC (se for o caso).
5.3.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item
5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.
5.3.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, estando
sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.3.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da execução do objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.
5.3.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.
5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMADS em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta

bancária.
5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
5.6. A estimativa da composição do custeio do objeto desta parceria está discriminada no plano de trabalho e na planilha de custo. (se for o caso)
5.7. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
5.7.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC's.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O repasse será concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Fomento.
6.2. Deverá ser entregue a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência da parceria.
6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro:
6.2.1.1. Relatório de Despesas – RD;
6.2.1.2. Ofício de Prestação de Contas das Emendas Parlamentares;
6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;
6.2.1.4. Notas fiscais e orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará em estrita conformidade o estabelecido no Plano de Trabalho.
7.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSC's realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

8.1.O Termo de Fomento poderá sofrer alterações desde que avaliadas e aprovadas pelo setor responsável na SMADS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. São obrigações da SMADS:
9.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescida dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria;
9.1.2. designar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;
9.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas in loco do Gestor da Parceira, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;
9.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento do objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;
9.1.5. disponibilizar o repasse financeiro à OSC;
9.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;
9.1.7. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.
9.2. São obrigações da OSC:
9.2.1 executar o projeto conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Fomento e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;
9.2.2. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes,

assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;
9.2.3. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;
9.2.4. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
9.2.5. manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas;
9.2.6. manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam o sistema de monitoramento e avaliação, estabelecido pela SMADS;
9.2.7. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;
9.2.8. o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando
responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
9.2.9. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica em parceria com OSC;
9.2.10. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
9.2.11. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;
9.2.12. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;
9.2.13. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.
9.2.14. comunicar à SMADS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
9.2.15. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — on line, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;
9.2.16. não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Fomento e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. São atribuições da SMADS:
10.1.1. firmar o Termo de Fomento;
10.1.2. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
10.1.3. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
10.1.4. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria;
10.1.5. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
10.1.6. aplicar as penalidades previstas, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
10.2. São atribuições da OSC:
10.2.1. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no Plano de Trabalho, se for o caso;
10.2.2. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, se for o caso;
10.2.3. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo, se for o caso;
10.2.4. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de

avaliação;
10.2.5. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço, se for o caso;
10.2.6. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS.
12.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.
12.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.
12.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
12.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:
a) os dados se tornarem desnecessários;
b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
c) fim da vigência do termo de colaboração.
12.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
12.5. A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.
12.5.1. A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
12.6. A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.
12.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.
12.8. A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS.
13.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Fomento, e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.
13.3. O sistema de monitoramento e avaliação, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.
13.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC no que couber as sanções previstas na Portaria 067/SMADS/2023, alterada pela Portaria 078/SMADS/2023
14.1.1. As sançoes previstas são:
14.1.1.1. Ressarcimento financeiro do recurso público utilizado, com valores atualizados, por execução em desacordo ao objeto e princípios evocados nesta Portaria;
14.1.1.2. Registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (CADIN) da referida OSC;
14.1.1.3. Declaração de inidoneidade e suspensão temporária da participação em chamamento público, com impedimento de celebrar parceria por Termo de Colaboração ou Fomento, ou contrato similar, com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou penalidade.
14.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
14.2.1. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;
14.2.2. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;
14.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se a presente parceria:
15.1.1. Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
15.1.2 Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
15.1.3. Decreto Municipal nº 58.103,de 26 de fevereiro de 2018
15.1.4. Decreto Municipal nº 59.210, de 6 de fevereiro de 2020
15.1.5. Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020
15.1.6. Resolução nº 13, de 09 de março de 2022
15.1.7. Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022
15.1.8. Municipal nº 62.032, de 02 de dezembro de 2022
15.1.9. Portaria Conjunta Casa Civil/Secretaria Municipal de Cultura/Secretaria Municipal de Turismo nº 01, de março de 2023
15.1.10. Resolução COMAS-Sp nº 2016, de 30 de maio de 2023
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES
17.1. É parte integrante deste Termo de Fomento, independentes de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução

administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes.

_____	_____
ELIANA MARIA DAS DORES GOMES	CLAUDIA BONFIGLIOLI
	Presidente ou Representante Legal
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RG nº XXXX
	CPF nº: 881.550.308-06

Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)
Em 19/02/2026, às 19:30.

CLAUDIA BONFIGLIOLI
usuário externo - Cidadão
Em 20/02/2026, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **151326132** e o código CRC **A6609FB4**.